



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 065/2019
AUTORIA: VEREADOR ITAMAR ALVES FREIRE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Este Parecer trata da apreciação de constitucionalidade da proposta de autoria do vereador Itamar Alves Freire, que **Institui no âmbito do Município de Cariacica o “Mês da Família”, a ser comemorado anualmente, no Mês de Maio.**

A proposta em epigrafe veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para análise de sua competência.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por conveniência valorizar a família promovendo ações de resgate dos valores familiares, fundado na união entre homem e mulher.

No que tange ao prosseguimento da matéria em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

É importante destacar, que a propositura em pauta, não acarretará nenhum custo para o Executivo Municipal, uma vez, que o aludido Parlamentar, requer apenas que seja incluído no calendário municipal, o Dia da Família, a ser comemorado no mês de maio.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida, como narra o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 065/2019
AUTORIA: VEREADOR ITAMAR ALVES FREIRE

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 21 de agosto de 2020.

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

